
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.651, DE 27 DE JANEIRO DE 1966

Dá nova redação aos artigos 17 e 18 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que institui o Código Militar da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os artigos 17 e 18 “caput” da Lei 3.267, de 9 de janeiro de 1965, terão a seguinte redação:

“Art. 17 A gratificação de função militar de categoria A é devida ao militar , da ativa, em geral, como compensação pelos riscos inerentes à profissão e possui o valor de cinquenta por cento (50%) do soldo ou graduação efetiva”.

“Art. 18 - A gratificação de função militar da categoria B cujo valor é de trinta por cento (30%), é devida ao militar quando no exercício de função nas seguintes situações”.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 150.000.000) a fim de atender aos encargos criados pela presente lei.

Art. 3° - O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

DOE N° 20.726, DE 2/02/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ